30/05/2022 16:59 ENC: Manutenção do Veto nº 046/2021 - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Manutenção do Veto nº 046/2021

Maxiley dos Reis Alves Rocha

seg 30/05/2022 11:54

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva < JACQUES@senado.leg.br>;

O 1 anexo

Ofício nº 096 -CNCG-2022 - MANUTENÇÃO DO VETO - CÂMARA DOS DEPUTADOS (1).pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2022 10:40

Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Manutenção do Veto nº 046/2021

De: CNCG PM [mailto:presidentecncg@gmail.com] Enviada em: sexta-feira. 27 de maio de 2022 16:27

Para: Sen. Rodrigo Pacheco < sen.rodrigopacheco@senado.leg.br >

Assunto: Manutenção do Veto nº 046/2021

Você não costuma receber emails de presidentecncg@gmail.com. Saiba por que isso é importante

ANEXO: Ofício nº 096/2022 – CNCG

A Sua Excelência o Senhor

Sen. RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP

70165-900

Senhor Senador,

Com os cordiais cumprimentos, envio em anexo Ofc. nº 096/2022 CNCG /PM, referente ao veto Art.359-S e ao inciso III do Art. 359-U, referente ao Projeto de Lei nº 2108/2021 para apreciação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - CEL QOPM Presidente do CNCG-PM

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares - CNCG/PM

CNPJ 02.410.655/0001-63

Telefone: (61) 3963-3131 - e-mail: presidentecncg@gmail.com

www.cncg.org.br



CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES-GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES CNCG – PM GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 096/2022 - CNCG

Brasília-DF, 27 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Sen. RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70165-900

Assunto: Manutenção do Veto nº 046/2021

Senhor Senador,

Preambularmente, cumpre destacar que o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares é a entidade que congrega todos os dirigentes máximos das Corporações Policiais Militares brasileiras, por conseguinte representando o posicionamento destas Instituições na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas com a segurança pública.

Nesta senda, com os cordiais e respeitosos cumprimentos, na condição de Presidente deste Egrégio Conselho, dirijo-me a V. Exa. para solicitar a especial colaboração no sentido de apoiar a manutenção do Veto nº 046/2021, que obstou parcialmente a vigência da Lei nº 14.197/2021 (oriunda do PL nº 2108/2021), destacando os seguintes artigos, *in verbis*:

Art. 359-S. Impedir, mediante violência ou grave ameaça, o livre e pacífico exercício de manifestação de partidos políticos, de movimentos sociais, de sindicatos, de órgãos de classe ou de demais grupos políticos,

associativos, étnicos, raciais, culturais ou religiosos:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.



CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES-GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES CNCG – PM GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Se resulta lesão corporal grave: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos. § 2º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 359-U. Nos crimes definidos neste Título, a pena é aumentada:

I - de 1/3 (um terço), se o crime é cometido com violência ou grave ameaça exercidas com emprego de arma de fogo;

 II - de 1/3 (um terço), cumulada com a perda do cargo ou da função pública, se o crime é cometido por funcionário público;

Ill - de metade, cumulada com a perda do posto e da patente ou da graduação, se o crime é cometido por militar.

Como se depreende do conteúdo vetado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, o sentido e alcance dos dispositivos elencados acima, os quais trazem tipos penais abertos e subjetivos, infere-se que haverá grande reflexo negativo para a atuação das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, mormente no que tange à manutenção e à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no curso de manifestações populares que, muitas vezes, culminam em desordem generalizada e depredação do patrimônio público e privado.

Haverá, por consequência, insegurança jurídica na operação dos órgãos responsáveis em ações dessa natureza, o que poderá ocasionar uma atuação aquém do necessário para o restabelecimento da tranquilidade pública, colocando em risco toda a sociedade, uma vez que tais normas inviabilizam a atuação eficiente em situações desse tipo.

Com efeito, não se pode olvidar que qualquer desvio de conduta praticado por militar no exercício do seu labor já enseja a sua responsabilização, tanto na seara

Telefone – (61) 3963-3131 E-mail: presidentecncg@gmail.com



CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES-GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES CNCG – PM GABINETE DA PRESIDÊNCIA

administrativa quanto na criminal, a exemplo dos tipos penais constantes do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), bem como da legislação extravagante, como a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Lei do Abuso de Autoridade), que já punem de forma adequada os desvios citados; não sendo, portanto, necessária a tipificação de novas condutas, ainda mais carreadas de penas exacerbadas, desproporcionais e injustas, como a perda do posto e da patente ou graduação, cumulada com a pena de prisão.

O referido cenário gera uma verdadeira ameaça que infelizmente poderá inibir e desmotivar a atuação das forças de segurança na preservação da ordem pública em eventuais momentos de grave instabilidade e convulsão social.

Assim sendo, pautado nos mais nobres sentimentos republicanos, rogo para que todos os segmentos sociais possam ser alertados dos malefícios que a derrubada do veto em questão podem acarretar ao trabalho das Polícias Militares.

Ante todo o exposto, reitero a V. Exa. os bons préstimos no sentido de ver mantida a manifestação presidencial.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração, reafirmando o compromisso deste Colegiado com a defesa do pleno exercício da cidadania.

Respeitosamente,

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL QOPM

Presidente do CNCG-PM